



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

## DECRETO MUNICIPAL N.º 5555 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude, e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO LUIZ CARLOS BONI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 73 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023; com fundamento na lei federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; e na Resolução CON/CONJUV/SNJ SGPR/PR nº2, de 16 de agosto de 2023,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto;

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Juventude é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de juventude, e será realizada na cidade Planalto no dia 21 de setembro de 2023:

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Juventude, em conformidade com o regimento da 4ª Conferência Nacional de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema "RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR NO FUTURO: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal (COM).

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal (COM) de que trata o caput será composta por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil indicados, respectivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

30%



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 5º** As despesas com a realização da Conferência Municipal de Juventude de que trata este Decreto ficará por conta de recursos do município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL